



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Processo Licitatório n.º 002.926208/2020

**Resposta a Pedido de Questionamento ao Edital do
Pregão Eletrônico n.º 005/2020**

À empresa **A4 DIGITAL PRINT – CNPJ: 09.285.968/0001-86.**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa acima mencionada, o Pregoeiro responsável pelo certame, emite a resposta ao pedido conforme transcrito abaixo:

ESCLARECIMENTO

- 1) *Referente ao item 3.5 (multifuncional colorida), onde solicita-se que o equipamento suporte os seguintes sistemas operacionais, Windows® Vista/7/8.1/Server 2008/Server 2008R2 / Server2012 / Server2012R2 / Server 2016, Unix: Sun Solaris, HP-UX, SCO OpenServer, RedHat Linux, IBM AIX, Citrix XenDe Mesa 7.0/7.1, XenApp 6.5/7.5, Mac OS X v.10.9 ou posterior, SAP R/3, SAP S/4, IBM iSeries AS/400-usando OS/400 Host Print Transform e no item 3.6 (multifuncional monocromática), solicita-se que o equipamento suporte os seguintes sistemas operacionais, Sistemas operacionais: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix; Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix; Para que não haja especificações que fujam das recomendações e características que infrinjam princípios constitucionais, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações poderiam especificar apenas os sistemas operacionais que os equipamentos ofertados devem suportar?*

RESPOSTA: As especificações de sistemas operacionais descritas pelo instrumento convocatório, visam atender ao parque computacional do Conselho Regional de Enfermagem, que são pautadas com base nas necessidades tecnológicas desta autarquia. É importante esclarecer que o Coren/SC adotou no edital questionado o melhor modelo para atender às suas necessidades, sem deixar que buscar a proposta mais vantajosa, e por conseqüência, objetivar o interesse público no certame. Registra-se também, que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é princípio fundamental do regime jurídico administrativo, tendo como premissa alcançar o anseio da administração pública e não ao contrário, deste que não prejudique o caráter competitivo do certame, que não é o caso.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Oportuno frisar que, conforme estabelece o item 18 do Edital, as respostas a pedidos de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail e divulgados nos *sítios* www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Ronaldo Pierri
Pregoeiro do Coren/SC
Mat. nº 325